



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1218, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pirapora do Bom Jesus o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, que tem por objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I- Estabelecimentos comerciais;
- II- Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV- Órgãos Públicos, e;
- V- Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e utensílios para Animais”.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 2º - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art. 3º - São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I- Protetores independentes e cadastrados;

II- ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituído e cadastrado;

III- Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de ração e utensílios para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa;

§1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§2º - Excetua-se ao disposto no §1º deste artigo aos custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições publicas ou privadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



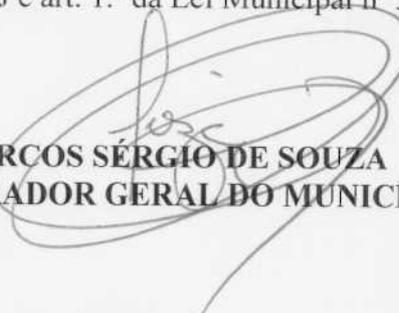
PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 10 de novembro de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO